



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

PL 2.132/2022

## MENSAGEM Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

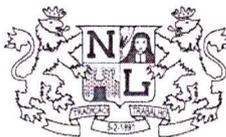
Cumpridas as formalidades de praxe, tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre "*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTO COLETIVO, QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL- FMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A presente proposição se justifica diante da necessidade de intensificar o olhar do Poder Público para o desenvolvimento local e regional, sobretudo, diante da atual crise econômica enfrentada no país. O Município de Nova Lima tem a oportunidade de produzir e distribuir riquezas, assumindo o papel de escola permanente de formação de mão de obra. Para tanto, é preciso desenvolver políticas públicas que identifiquem e estimulem talentos e potencialidades empreendedoras, bem como promovam a qualificação da mão de obra.

Nesse cenário, ressaí a necessidade de se criar o Fundo Municipal de Empreendimentos Coletivos (FMEC), bem como de intensificar a postura criativa dos gestores municipais na formulação de instrumentos hábeis a promover um fluxo produtivo, criativo e sustentável, contribuindo com a formação do capital social e financeira de novos empreendimentos.

O FMEC constituirá uma importante ferramenta de incentivo ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e projetos individuais, possibilitando o melhor aproveitamento da mão de obra disponível em ações produtivas. Noutras palavras intensificará a inserção de indivíduos no mercado formal de trabalho em condições adequadas de empregabilidade. Com isso o Município atrairá, de forma permanente, investimentos e parcerias com a iniciativa privada, garantindo o desenvolvimento econômico sustentável.

Com efeito, o FMEC objetiva resultados concretos para o Município, sendo uma alternativa viável para superar os desafios socioeconômicos e para traçar novos caminhos no desenvolvimento local. Em curto prazo, o Fundo promoverá a qualificação profissional e capacitação de mão de obra, colaborando para a inserção profissional dos cidadãos; após os resultados do Fundo serão responsáveis por gerar emprego e renda para a população, incrementando também a arrecadação



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

municipal – com o aumento do ISSQN, por exemplo. Por fim, espera-se que o Fundo crie uma cultura de empreendedorismo no município, com políticas que se sustentem financeiramente, sendo os próprios dividendos das ações do Fundo responsáveis pelo seu financiamento, em uma lógica de sustentabilidade financeira. O município terá assim, um ambiente produtivo e criativo, aumentando a circulação de recursos fomentando toda a cadeia de produção e comércio local.

Em resumo, a implementação das ações desenvolvidas no projeto permitirá que os cidadãos e cidadãs nova-limenses usufruam de condições e infraestrutura adequadas para que possam desenvolver sua mão de obra e seu potencial empreendedor. Consequentemente, a movimentação da economia local se intensificará, melhorando a qualidade de vida local, sobretudo diante da confiança da população nas políticas públicas geradoras de renda, riqueza e emprego.

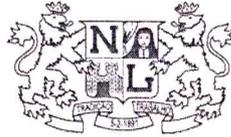
Na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência ao Projeto de Lei, renovo à Vossa Excelência e aos seus nobres pares, protestos de distinta e elevada consideração e apreço.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 28 de março de 2022.

**JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## PROJETO DE LEI Nº 2.132/2022

"*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTO COLETIVO, QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL- FMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional, doravante denominado FMEC, de natureza financeira e contábil.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC, ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, integrado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), e contará com Conselho Gestor de caráter deliberativo.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional - FMEC tem por finalidade aplicar os recursos provenientes das receitas previstas nesta Lei no fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo e, ainda, ações que objetivem:

I – assegurar o direito ao trabalho;

II – integração das estratégias gerais de desenvolvimento sustentável;

III - investimentos sociais que visem à promoção de atividades econômicas autogestionárias e sua integração em redes de cooperação na produção;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- IV - comercialização e consumo de bens e serviços que promovam o desenvolvimento e geração de emprego e renda;
- V - investimentos na criação de novos negócios;
- VI - investimento em qualificação profissional;
- VII - inserção profissional no mercado de trabalho;
- VIII - fomento à produção coletiva e individual, promovendo o desenvolvimento da produções e negócios locais, no Município de Nova Lima.

**Art. 3º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional - FMEC:

- I - as receitas provenientes da participação do próprio FMEC;
- II - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do fundo;
- III - subvenções, contribuições, transferências e participações do município em convênio, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do cooperativismo associativismo e geração de emprego e renda;
- IV - doações públicas e privadas;
- V - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI - recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- VII - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- VIII - dotações orçamentárias previstas nas leis orçamentárias municipais;
- IX - rendas provenientes de relações comerciais, e;
- X - outras fontes, conforme regulamentação.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 4º** Os recursos provenientes da arrecadação prevista no art. 3º serão destinados às seguintes finalidades:

I - capacitações e treinamentos;

II - incubação de novas empresas e negócios no município;

III - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;

IV - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia;

V - aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VI - obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinadas à criação de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VII - divulgação e promoção da produção ligadas ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VIII - recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para a criação de novos negócios privados e ligados ao associativismo e cooperativismo, que promovam a geração de emprego e renda;

IX - apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no município para prospecção e busca de geração de emprego e renda;

X - oferta de crédito e cartão de consumo e crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, Banco de Desenvolvimento Municipal, Banco Comunitário, cooperativas de crédito solidários e bancos comunitários de desenvolvimento;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 5º** O Município poderá conceder linhas de crédito para financiamento total ou parcial de empreendimentos, cooperativas, associações, unidades produtivas e demais projetos de interesse social e para o desenvolvimento econômico do município.

**§1º** A concessão de crédito prevista no caput deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor.

**§2º** As taxas de juros dos financiamentos não poderão ser superiores à taxa Selic, sendo facultado ao Conselho Gestor estabelecer condições específicas para cada linha de crédito lançada, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 6º** Além dos financiamentos por linha de crédito, são instrumentos de transferência de recursos:

- I - editais de auxílio financeiro;
- II - termo de fomento ou colaboração;
- III - convênio ou instrumento congêneres.

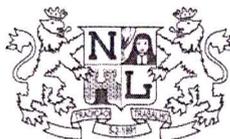
**Art. 7º** Para os recursos financeiros disponibilizados conforme os artigos. 5º e 6º desta lei, serão realizadas chamamentos públicos ou instrumento similar para a seleção de projetos, conforme atividades de operação.

## **CAPÍTULO II CONSELHO GESTOR**

**Art. 8º** O Conselho Gestor do FMEC é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil ou entidades de classe, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional - FMEC:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo conselho;
- III - aprovar as contas anuais do fundo;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

IV - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do fundo;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo;

VI - criar comissões ou grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento de estudos e da modelagem de projetos;

VII - propor procedimentos para contratação de entidades especializadas em análise e modelagem de projetos;

VIII - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

IX - elaborar e aprovar normas internas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 10.** Para consecução de seus objetivos, o Conselho Gestor poderá utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico na busca ativa de possíveis beneficiários e para a realização de diagnósticos do panorama socioeconômico municipal.

### **CAPÍTULO III** **ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**Art. 11.** Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2022, destinado a cobrir despesas decorrentes no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º** Para atender ao crédito adicional especial autorizado nesta lei, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da lei federal 4.320/64.

**§ 2º** Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da lei federal 4.620/64.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual - PPA quadriênio 2022/2025, para inclusão das despesas de que trata esta lei.

**Art. 12.** Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como garantir recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal, por meio do Fundo Municipal ora criado, celebrar termos de colaboração, cooperação, contratos de gestão com entidades privadas, bem como convênios e/ou outros ajustes com os demais órgãos da Administração Pública e de outras esferas de poder.

**Art. 13.** Fica criada a seguinte ação e meta para o Programa de Fomento de Empreendedorismo Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional:

I - Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC - Objetivo: Manutenção das atividades de empreendimento coletivo e qualificação profissional - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas.

II - Meta: empreendimentos atendidos e qualificados.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

**JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**